ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, apresenta ao egrégio Plenário o seguinte:-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02/92

Fixa a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura 1993/1996, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:-

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º - Durante a legislatura que vai desde 1º de janeiro de 1993 até 31 de dezembro de 1996, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão remuneração mensal nos termos deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - Em janeiro de 1993 o Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a Cr$4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), acrescido dos percentuais de reajustamento que forem concedidos aos servidores do Município a partir do mês seguinte ao de vigência deste Decreto Legislativo até, inclusive, para o mês de janeiro de 1993.

Parágrafo único - Além do subsídio, o Prefeito perceberá um terço do valor deste, a título de verba de representação.

Art. 3º - Durante o mesmo período, o Vice-Prefeito perceberá, a título de subsídio e verba de representação, quantias iguais a 25% (vinte e cinco por cento) das que couberem ao Prefeito.

ARt. 4º - Os valores resultantes dos artigos anteriores continuarão a ser reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do município.

Parágrafo único - No caso de reajustamento em percentuais diferenciados, em decorrência de reclassificação geral dos servidores,

....cont.....

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO EMENDADO 13/07/92

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 13/07/92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

aplicar-se-á a média dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo.

Art. 5º - O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão no mês de dezembro uma 13ª remuneração na mesma data em que for paga a dos servidores municipais.

Art. 6º - A despesa decorente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

SALA DAS SESSÕES, AOS .....

Agudo, 29 de junho de 1992.

Ver. Romildo Halberstadt
Presidente

Ver. Ademir Kesseler
Vice-presidente

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO
13/07/92

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
13/07/92

Ver. Hasso Bräunig
Secretário